



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATSum 0010669-76.2023.5.03.0009
AUTOR: JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DANIEL GERMANO MOREIRA DA SILVA 10126050600 E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:

DANIEL GERMANO MOREIRA DA SILVA 10126050600
AVENIDA AFONSO PENA, 726, 14º andar - sala 1410, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG -
CEP: 30130-009

O(A) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "DESTINATÁRIO" e, sendo aí, **PROCEDA À PENHORA E À AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, no montante de R\$18.966,62:

i) a penhora deverá recair sobre as mercadorias dos executados, tais como **armações de óculos, entre outros bens móveis de valor mensurável e passíveis de alienação judicial;**

ii) o procurador da exequente, Dr. SERGIO AUGUSTO PIMENTEL ARCANJO, acompanhará a diligência junto ao oficial de justiça e deverá ser nomeado como depositário fiel, devendo o oficial de justiça ajustar previamente a data e horário com o referido procurador, por meio de contato telefônico **31988240147**.

No momento da diligência, o(a) executado(a) deverá apresentar ao(a) Oficial(a) de Justiça o número do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

O oficial de justiça deverá advertir o executado de que deverá permitir sua entrada no imóvel para o regular cumprimento da ordem judicial, ainda que se trate das hipóteses estabelecidas nos incisos II e III do artigo 833 do CPC/15, inclusive para concluir o procedimento de descrição dos bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, conforme disposto no artigo 836 do CPC.

Desde já, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-Avaliador(a) autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário. O PRESENTE DOCUMENTO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA ESTA FINALIDADE (§ 2º do art. 846 do CPC)

OBSERVAÇÃO: A legislação trabalhista prevê a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito.

Por ordem do MM. Juiz, subscrevo o presente mandado.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de fevereiro de 2026.

JULIANA CARVALHO RIBEIRO

Servidor